



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 25/CEPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera o parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução nº 11/CEPE, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre as normas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 03 a 10 de dezembro de 2021, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, nos termos da documentação apresentada mediante o Processo nº 23067.045509/2021-45, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13 e “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “a” do §1º do art. 17-A e o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Alterar** o parágrafo 2º, do artigo 11 da Resolução nº 11/CEPE, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre as normas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

§2º A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é responsável pela elaboração de parecer técnico do projeto financeiro, após a seleção da Fundação pelo curso de especialização. A Fundação deverá proceder com avaliação e orçamentação dos custos diretos e indiretos do projeto, verificando, assim, sua viabilidade financeira, conforme indicado nos termos da Resolução nº 59/CONSUNI, de 24 de setembro de 2018.”

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 13 de dezembro de 2021.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor

